



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

LEI Nº 145/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“Define os perímetros das zonas urbanas do Município de Governador Newton Bello/MA.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei define os perímetros da zona urbana do Município de Governador Newton Bello.

Art. 2º - A definição do perímetro urbano da cidade de Governador Newton Bello tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana de modo a:

I - Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II - Otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

III - Preservar o patrimônio ambiental de Governador Newton Bello previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

IV - Proteger as áreas ambientalmente frágeis.

Art. 3º – O território do Município de Governador Newton Bello é dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zona urbana e em zonas rurais.

§ 1º – A zona urbana do Município de Governador Newton Bello, para os efeitos desta Lei, é a sede do Município;

§ 2º – O território não compreendido na descrição da zona urbana constitui a zona rural do Município.

§ 3º - Fica delimitado o perímetro urbano na distância de 2 (dois) km contados a partir no marco zero que fica situada na Praça da Alegria à quaisquer ponto definido no mapa e memorial descritivo. Anexo I desta lei.

Art. 4º – A representação cartográfica e o memorial descritivo dos perímetros da zona urbana definida por esta Lei constam do seguinte Anexo, que integra a presente Lei:

I – Anexo I: Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano da sede do Município de Governador Newton Bello.

§ 1º – As Vilas Rurais situadas fora do perímetro urbano da sede do Município permanecem com os respectivos perímetros já definidos.

§ 2º - Fica delimitado ainda uma extensão de 1 (um) km compreendido a partir dos pontos finais das áreas urbanas como área de abrangência, para possível utilização futura para expansão do município caso haja necessidade em tempos vindouros por ocasião do aumento populacional urbana.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO,
Estado do Maranhão, em 21 dias do mês de junho de 2018.


Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Anexo I

**Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano da sede do Município de Governador
Newton Bello.**

**PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DOS LIMITES
TERRITORIAIS**

MEMORIAL DESCRITIVO POR COORDENADAS

MARCO ZERO 3.427692, -45.669484 3°25'39.7"S 45°40'10.1"W

PONTO 1 – -3.450301, -45.671887 3°27'01.1"S 45°40'18.8"W

PONTO 2 – -3.445343, -45.682228 3°26'43.2"S 45°40'56.0"W

PONTO 3 – -3.437877, -45.689229 3°26'16.4"S 45°41'21.2"W

PONTO 4 – -3.427214, -45.694209 3°25'38.0"S 45°41'39.2"W

PONTO 5 – -3.414623, -45.689164 3°24'52.6"S 45°41'21.0"W

PONTO 6 – -3.405243, -45.680235 3°24'18.9"S 45°40'48.8"W

PONTO 7 – -3.403633, -45.667445 3°24'13.1"S 45°40'02.8"W

PONTO 8 – -3.408805, -45.655572 3°24'31.7"S 45°39'20.1"W

PONTO 9 – -3.416678, -45.649339 3°25'00.0"S 45°38'57.6"W

PONTO 10 – -3.426803, -45.646817 3°25'36.5"S 45°38'48.5"W

PONTO 11 – -3.437655, -45.649535 3°26'15.6"S 45°38'58.3"W



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

PONTO 12 – -3.442194, -45.656151 3°26'31.9"S 45°39'22.1"W



Prefeitura de
Newton Bello

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

MAPA POR PONTOS DO MARCO ZERO

